

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 43/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

O PRESENTE **CHAMAMENTO PÚBLICO** TEM
POR OBJETIVO O **CREDENCIAMENTO DE**
PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
PSIQUIATRIA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, por seu Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo a partir de **08 de maio de 2025**, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito á Rua Humberto de Campos, nº 732 – Centro – Planalto/RS, Envelopes contendo a documentação de CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.

1-DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA

item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	384	H	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, SENDO 08 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANSO 32 HORAS MENSAIS. Valor de referência por hora: R\$ 241,57

1.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedidos a todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

1.2. O credenciamento objetiva oferecer à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos;

1.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

1.4. Poderão ser credenciadas mais de uma empresa para o mesmo objeto. Ainda, a administração reserva o direito de não realizar as horas em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos serviços efetivamente realizados.

2. DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1. No ato do conhecimento do Edital de Credenciamento, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Formulário para Inscrição no Credenciamento nº 02/2025

Anexo IV - Modelo declaração - art. 7º. Constituição;

2.3. A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços psiquiátricos, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.2 Os documentos para o credenciamento, deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir do dia **08 de maio de 2025**.

3.3 Podem participar deste Credenciamento todas as empresas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.5 As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.7 Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.8 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.9 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com seguinte descrição:

Ao Município de Planalto/RS

Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Envelope nº 01 Documentação (Nome da Empresa).

5-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

5.1.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

5.1.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5.1.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional a qual esteja registrado ou cadastrado;

OBS: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

OBS: A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. Recebidos os envelopes de documentos, o Agente de Contratação e equipe de apoio farão a apreciação da documentação jurídica habilitatória num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento;

6.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) proponente (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6. O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.planalto.rs.gov.br>

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os Termos de Credenciamento firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

9-DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2027 - FMS - RECURSO FEDERAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Projeto	2025 – FMS - RECURSO MUNICIPAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

11.1. Os preços não sofrerão reajustes no período de vigência deste Credenciamento.

12-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os atendimentos serão realizados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais;

12.2. A prestação dos serviços será voltada para a assistência direta aos pacientes, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, aconselhamento e, quando necessário, encaminhamento para especialidades ou tratamento adicionais. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

12.3. Os atendimentos deverão priorizar o caráter preventivo e assistencial, promovendo a saúde mental e reprodutiva da população e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade;

12.4. Os atendimentos serão focados na avaliação de pacientes com transtornos mentais e emocionais, oferecendo diagnósticos precisos e terapias adequadas, com possibilidade de prescrição de tratamentos e orientações de acompanhamento. A cada atendimento, o psiquiatra deverá registrar no prontuário do paciente o histórico, diagnóstico e plano de tratamento, promovendo a continuidade e monitoramento do quadro clínico.

13- DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

13.1. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

13.2. Os atendimentos serão realizados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais;

13.3. A prestação dos serviços será voltada para a assistência direta aos pacientes, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, aconselhamento e, quando necessário, encaminhamento para especialidades ou tratamento adicionais;

13.4. Os atendimentos deverão priorizar o caráter preventivo e assistencial, promovendo a saúde mental e reprodutiva da população e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade;

13.5. Os atendimentos serão focados na avaliação de pacientes com transtornos mentais e emocionais, oferecendo diagnósticos precisos e terapias adequadas, com possibilidade de prescrição de tratamentos e orientações de acompanhamento. A cada atendimento, o psiquiatra deverá registrar no prontuário do paciente o histórico, diagnóstico e plano de tratamento, promovendo a continuidade e monitoramento do quadro clínico.

13.6. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais contendo o número de atendimentos realizados, perfil dos pacientes atendidos, tipo de assistência prestada, e principais diagnósticos e encaminhamentos e efetuados. Esses relatórios serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento da eficácia e qualidade dos serviços;

13.7. Os profissionais deverão manter conduta ética e atendimento humanizado, em conformidade com as políticas de saúde pública e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

13.8. Todo e qualquer atendimento deverá ser devidamente registrado no sistema de prontuário eletrônico da unidade básica de saúde, mantendo a integridade e confidencialidade das informações dos pacientes;

13.9. O credenciado deverá garantir a substituição dos profissionais em caso de ausência por motivo de força maior, sem prejuízo do atendimento e com aviso prévio a secretaria Municipal da Saúde;

13.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

13.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde e Saneamento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

13.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

13.14. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021.

13.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

13.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste credenciamento;

14.2. Aplicar à empresa credenciada penalidades, quando for o caso;

14.3. Prestar à credenciada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

14.4. Efetuar o pagamento à credenciada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

14.5. Notificar, por escrito, à credenciada da aplicação de qualquer sanção.

15-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

15.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento.

16-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - A Administração Municipal de Planalto, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17.3. - A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a Secretaria da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

17.4. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Planalto/RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.5. - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

17.6. - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

17.7. - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

18-DAS INFORMAÇÕES

18.1. Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55) 3794-1133 e cel/Whats (55) 99668-3700.

Planalto/RS, 06 de maio de 2025.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Secretaria: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, para realizar atendimento de pacientes junto ao município de Planalto/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, o município necessita realizar Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, para realizar atendimento de pacientes junto ao município de Planalto/RS.

A presente contratação é fundamental pela crescente demanda por serviços de saúde mental. Esses atendimentos são essenciais para assegurar um serviço público de saúde integral, de qualidade e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, que busca oferecer atendimento universal e integral e população.

A carência de profissional especializado em psiquiatria no município tem acarretado longo tempo de espera e deslocamento exaustivo aos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, para realizar atendimento de pacientes junto ao município de Planalto/RS.

As quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	384	H	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, SENDO 08 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANSO 32 HORAS MENSAIS. Valor de referência por hora: R\$ 241,57

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de psiquiatria têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- Aplicar à empresa credenciada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à credenciada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à credenciada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à credenciada da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

- Os atendimentos serão realizados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais;
- A prestação dos serviços será voltada para a assistência direta aos pacientes, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, aconselhamento e, quando necessário, encaminhamento para especialidades ou tratamento adicionais;
- Os atendimentos deverão priorizar o caráter preventivo e assistencial, promovendo a saúde mental e reprodutiva da população e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade; - Os atendimentos serão focados na avaliação de pacientes com transtornos mentais e emocionais, oferecendo diagnósticos precisos e terapias adequadas, com possibilidade de prescrição de tratamentos e orientações de acompanhamento. A cada atendimento, o psiquiatra deverá registrar no prontuário do paciente o histórico, diagnóstico e plano de tratamento, promovendo a continuidade e monitoramento do quadro clínico.
- A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais contendo o número de atendimentos realizados, perfil dos pacientes atendidos, tipo de assistência prestada, e principais diagnósticos e encaminhamentos e efetuados. Esses relatórios serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento da eficácia e qualidade dos serviços;
- Os profissionais deverão manter conduta ética e atendimento humanizado, em conformidade com as políticas de saúde pública e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Todo e qualquer atendimento deverá ser devidamente registrado no sistema de prontuário eletrônico da unidade básica de saúde, mantendo a integridade e confidencialidade das informações dos pacientes;
- O credenciado deverá garantir a substituição dos profissionais em caso de ausência por motivo de força maior, sem prejuízo do atendimento e com aviso prévio a secretaria Municipal da Saúde;
- O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde e Saneamento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

- a)** Prova de registro do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional a qual esteja registrado ou cadastrado;

Parágrafo Primeiro: Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião ou por um servidor público desta Administração Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os atendimentos serão realizados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais;

5.2. A prestação dos serviços será voltada para a assistência direta aos pacientes, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, aconselhamento e, quando necessário, encaminhamento para especialidades ou tratamento adicionais. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. Os atendimentos deverão priorizar o caráter preventivo e assistencial, promovendo a saúde mental e reprodutiva da população e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade;

5.4. Os atendimentos serão focados na avaliação de pacientes com transtornos mentais e emocionais, oferecendo diagnósticos precisos e terapias adequadas, com possibilidade de prescrição de tratamentos e orientações de acompanhamento. A cada atendimento, o psiquiatra

deverá registrar no prontuário do paciente o histórico, diagnóstico e plano de tratamento, promovendo a continuidade e monitoramento do quadro clínico.

5.5. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Para fiscalização será observada a Portaria nº 126/2025.

O fiscal fará a avaliação dos serviços de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos mesmos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade os serviços entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.3, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 92.762,88 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme orçamentos em anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foram colhidos orçamentos junto ao Banco de Preços.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2027 - FMS - RECURSO FEDERAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Projeto	2025 – FMS - RECURSO MUNICIPAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

ANEXO II – Termo de Credenciamento

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO ---/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, nesta cidade de Planalto/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Cristiano Gnoatto, no final assinado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, localizada à rua _____, n.º _____, cidade-UF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de -UF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 01/2024, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA

Itens:

item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	384	H	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, SENDO 08 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANSO 32 HORAS MENSAIS. Valor de referência por hora: R\$ 241,57

Obs: Poderão ser credenciadas mais de uma empresa para o mesmo objeto. Ainda, a administração reserva o direito de não realizar as horas em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento Nº 02/2025.

2.2. O presente termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. OS VALORES DO PRESENTE SÃO OS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME TABELA ACIMA DESCRITA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores não sofrerão reajuste durante a vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2027 - FMS - RECURSO FEDERAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Projeto	2025 – FMS - RECURSO MUNICIPAL
Despesa	3390.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. Os Termos de Credenciamento firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços conforme estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

10.2. Os atendimentos serão realizados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais;

10.3. A prestação dos serviços será voltada para a assistência direta aos pacientes, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, aconselhamento e, quando necessário, encaminhamento para especialidades ou tratamento adicionais;

10.4. Os atendimentos deverão priorizar o caráter preventivo e assistencial, promovendo a saúde mental e reprodutiva da população e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade;

10.5. Os atendimentos serão focados na avaliação de pacientes com transtornos mentais e emocionais, oferecendo diagnósticos precisos e terapias adequadas, com possibilidade de prescrição de tratamentos e orientações de acompanhamento. A cada atendimento, o psiquiatra deverá registrar no prontuário do paciente o histórico, diagnóstico e plano de tratamento, promovendo a continuidade e monitoramento do quadro clínico.

10.6. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais contendo o número de atendimentos realizados, perfil dos pacientes atendidos, tipo de assistência prestada, e principais diagnósticos e encaminhamentos e efetuados. Esses relatórios serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento da eficácia e qualidade dos serviços;

10.7. Os profissionais deverão manter conduta ética e atendimento humanizado, em conformidade com as políticas de saúde pública e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

10.8. Todo e qualquer atendimento deverá ser devidamente registrado no sistema de prontuário eletrônico da unidade básica de saúde, mantendo a integridade e confidencialidade das informações dos pacientes;

10.9. O credenciado deverá garantir a substituição dos profissionais em caso de ausência por motivo de força maior, sem prejuízo do atendimento e com aviso prévio a secretaria Municipal da Saúde;

10.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde e Saneamento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

10.14. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021.

10.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- 11.2.** Aplicar à empresa credenciada penalidades, quando for o caso;
- 11.3.** Prestar à credenciada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 11.4.** Efetuar o pagamento à credenciada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 11.5.** Notificar, por escrito, à credenciada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12.2.** A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência. Para fiscalização do contrato indica-se o servidor nomeado na Portaria nº 126/2025.
- 12.3.** O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos serviços de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos serviços condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Este Termo poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sempre através de Termo Aditivo ou Supressivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Planalto/RS, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

Contato: Tel: _____

e:mail: _____

NOME REPRESENTANTE: _____

CPF Nº. _____

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Planalto/RS conforme regras do edital de Credenciamento Nº 02/2025 para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA**. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço apresentados pelo Credenciante.

Declaro também que:

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pelo município;

Tenho disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas por este edital.

(LOCAL E DATA), peço e espero deferimento.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal.